

PROPOSTA DE LEI N.º 214-F

Artigo 1.º Da verba que, em virtude do decreto de 16 de Fevereiro do corrente ano, foi mandada inscrever sob o capítulo 5.º da despesa extraordinária do Ministério do Interior, no ano económico de 1911-1912, é transferida, para constituir reforço às respectivas verbas consignadas no desenvolvimento das despesas daquele ano, a soma de 28.000\$000 réis, distribuída pela forma seguinte:

Despesa ordinária

Capítulo 6.º, artigo 32.º:

Para subsídios eventuais	2:000\$000
------------------------------------	------------

Capítulo 7.º, artigo 39.º:

Para gratificações por serviço extraordinário da regência de turmas ou cursos paralelos em que se dividem as classes, nos termos dos artigos 15.º e 16.º do regulamento de 14 de Agosto de 1895 e pelo serviço de substituições provisórias e gratificações aos reitores dos liceus, nos termos dos decretos com força de lei de 17 de Outubro e 8 de Dezembro de 1910	9:782\$000
	<u>11:782\$000</u>

Despesa extraordinária

Capítulo 2.º:

Para gratificações aos magistrados judiciais e do Ministério Público e mais funcionários que intervierem na investigação dos crimes de conspiração, a que se refere o artigo 13.º da lei de 29 de Novembro de 1911	518\$000
--	----------

Capítulo 3.º:

Para despesas com investigação e inquérito às administrações dos concelhos, câmaras municipais, juntas de paróquia, etc.	700\$000
Para despesas de polícia preventiva	15:000\$000
	<u>16:218\$000</u>
	<u>28:000\$000</u>

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 29 de Junho de 1912.—*José Augusto Simas Machado*, Vice-Presidente—*Baltasar de Almeida Teixeira*, Primeiro Secretário—*Francisco José Pereira*, Segundo Secretário.